

## **ENCARCERAMENTO E DESIGUALDADE SOCIAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DO CRIME ORGANIZADO**

Beatriz Luiz Antonio <sup>1</sup>

Clarice Sentome de Sousa <sup>2</sup>

Maria Júlia Melo Dias <sup>3</sup>

Natalia Cristinny Barontcha Domingues <sup>4</sup>

Sabrina Azevedo De Souza Braga <sup>5</sup>

Mariza Salomão V. de O. Campos <sup>6</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa a relação entre o sistema prisional brasileiro, a violência estrutural e o crime organizado. A partir de um recorte social e histórico, destaca-se como a exclusão social e a seletividade penal afetam principalmente a população negra, pobre e periférica. O cárcere é abordado como espaço de dominação e reprodução de desigualdades. A discussão inclui os conceitos de biopoder, necropolítica e falência estatal. Evidenciam-se violações de direitos humanos, com recorte de gênero e sexualidade. O texto também analisa o papel das prisões na consolidação do crime organizado. Destaca-se o abandono estatal e a violência institucional. Argumenta-se que o cárcere perde sua função ressocializadora. A criminalidade é fortalecida dentro e fora dos presídios. Defende-se a urgência de políticas públicas eficazes.

**Palavras-chave:** Violência Policial; Periferias; Sistema Prisional; Crime Organizado; Desigualdade.

### **1 - INTRODUÇÃO**

A estrutura do sistema prisional brasileiro reflete não apenas o fracasso do Estado em cumprir os princípios constitucionais de dignidade e ressocialização, mas também sua atuação seletiva e opressiva sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade, especialmente a população negra, pobre e periférica. Longe de ser um espaço de reeducação, as prisões se tornam ambientes marcados por violações de direitos humanos, superlotação, violência física e simbólica, e negligência estatal.

Este cenário não apenas reproduz desigualdades, mas também serve de terreno fértil para o fortalecimento do crime organizado.

A relação entre periferia e cárcere se dá pela ausência de políticas públicas eficazes, que negligenciam a juventude marginalizada e reforçam o encarceramento em massa como resposta à desigualdade social. A repressão policial violenta, muitas vezes legitimada por discursos de segurança, atua de forma discriminatória, aprofundando a exclusão e contribuindo para a criminalização da pobreza. Nesse contexto, o Estado atua não para garantir a vida e os direitos, mas para controlar e eliminar aquilo que considera descartável.

É nesse espaço de abandono que organizações criminosas, ganham força e legitimidade entre os detentos e nas comunidades periféricas, assumindo funções que deveriam ser do Estado. A prisão, assim, não isola apenas o indivíduo infrator, mas conecta estruturas de poder informal que se estendem para fora dos muros prisionais, criando um ciclo de violência e controle que alimenta o crime organizado.

## **2 - NECROPOLÍTICA NAS FAVELAS: A VIOLÊNCIA POLICIAL COMO MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL**

Para Max Weber (1982, p. 98 *apud* Bian, 2014, p.84), o Estado é o único que obtém o monopólio do uso legítimo da força, e através das instituições de segurança pública (como os policiais, entre outras instituições constituintes) que ele deve garantir a ordem e segurança pública da sociedade. O também filósofo John Locke (1998, p.382-386 *apud* Ferreira Netto, 2007, p.77-78), pontuou sobre o dever do Estado de garantir a proteção dos direitos naturais dos indivíduos, como a vida, a liberdade e a propriedade, além de promover a paz e a ordem social. Porém a realidade brasileira é diferente do que foi citado anteriormente, em que esta enfrenta percalços marcados por uma ostensiva letalidade policial discriminatória em sua forma de atuar. Se por um lado a polícia que deveria proteger é a que mais mata, por outro, aqueles que protegem também são uns dos que mais morrem. Deixando uma pista para o questionamento de qual maneira essa violência está sendo utilizada? Quem se torna vítima dessa violência? É o que será abordado a

seguir, a partir da junção da perspectiva de vários autores que servirão de contribuição ao tema aqui discutido sobre a violência policial. Consequente, algumas informações que servem de base para ilustrar e trazer a importância do tema a respeito da atuação policial na sociedade contemporânea:

Os números da violência no Brasil são elevados de forma geral. Se tem uma das polícias mais letais do mundo, o país também está no topo da lista quando o critério é o número de policiais assassinados — ou o número de homicídios como um todo. (Castro, 2023).

Embora o Brasil apresente índices alarmantes de violência e uma das polícias mais letais do mundo, a presença policial nas ruas não garante necessariamente a redução dessa violência, podendo inclusive intensificá-la, conforme indicam os dados do Monitor da Violência por Manso (2024):

Mais polícia nas ruas ajuda a reduzir a violência? O senso comum e as autoridades costumam acreditar que sim. Essa relação, contudo, não é tão direta quanto parece, como mostram os dados do Monitor da Violência. Muitas vezes, pode ser inversa: mais polícia, mais violência. (Manso, 2024).

Outro autor que traz clareza sob a ótica da violência policial é Michel Foucault (2015, p.28-29 *apud* Fachini e Ferrer, 2019, p.229), que introduz o conceito de biopolítica, que é uma forma de política de poder por parte do Estado sobre o corpo das pessoas com o intuito de “deixar os corpos dóceis” a fim de obter a disciplina, controle e a vigilância desses corpos de forma a torná-los obedientes e utilizáveis. O autor explicita:

Antes da ideia de biopolítica e biopoder surgir predominava o poder soberano, que acumulava o direito de vida e de morte sobre seus súditos e operava por meio do fazer morrer e deixar viver. Com enfraquecimento do poder soberano e dos governos absolutistas, pois

não detinham mais o poder de fazer cumprir as leis, desenvolve-se uma nova forma de governo, em favor da vida, baseada na adoção de mecanismos de controle, este movimento levou o poder político a gerir a vida das pessoas por meio da disciplina e da biopolítica. (Foucault, 2015, p. 28 *apud* Fachini e Ferrer, 2019, p.229).

Ademais o pensador acrescenta sobre a divisão temporal da biopolítica, a qual no Antigo Regime marcado pelo absolutismo, o monarca detinha todo o poder de “deixar viver ou fazer morrer” de seus súditos, enquanto no advento da estrutura capitalista e com a transformação da sociedade essa lógica se inverte, pois o Estado agora detentor de parte desse poder tem o dever de “fazer viver ou deixar morrer” seus cidadãos (Fachini e Ferrer, 2019).

Outro termo apresentado pelo filósofo é o de biopoder, que é o impacto dessas ações na vida das pessoas:

A biopolítica objetiva gerir e garantir um bem-estar social, controlar a segurança do território e da população, enquanto o biopoder, cuida e garante a permanência da espécie. Por meio de mecanismos de vigilância ou monitoramento, controla-se as taxas de natalidade e de mortalidade em um determinado Estado, para assegurar a manutenção da vida. (Foucault, 2015, p. 28 *apud* Fachini e Ferrer, 2019, p.230).

Na prática o biopoder se apresenta como um problema ao inserir o racismo aos mecanismos de poder e de controle do Estado, priorizando a eliminação de algumas vidas humanas em detrimento de outras (Santos, 2020, p.17), como por exemplo, o Nazismo. Ou seja, o biopoder é a capacidade de governar a vida; a biopolítica são as ações concretas que realizam essa governança. Partindo para o último filósofo, Achille Mbembe, Piza (2022, p.15) esclarece que Mbembe desenvolveu sua argumentação e cunhou o termo “necropolítica”, conceito esse também entendido como política da morte (Mbembe, 2018, p.18-20 *apud* Piza, 2022).

Já os autores Silva e Trindade (2022) explicam que:

Necropolítica é a política que subjuga a vida ao poder da morte, sendo executada por quem detém o poder, como o Estado e o mercado. Ela é regulada pelo racismo, por meio do qual se definem quais povos ou grupos de pessoas matar ou simplesmente deixar morrer. Nesse contexto, crimes de genocídio podem acontecer. (Silva e Trindade, 2022).

Como morte o conceito se estende para além do biológico, abarcando também o sentido de uma morte denominada social que por si se caracteriza na ausência e invisibilidade de determinados grupos diante a atuação opressiva do Estado, esta perda envolve a incapacidade de exercer o poder de fala e de pensamento, e de participar ativamente na vida social e política (Bontempo, 2020). E vai ser através de discursos e ferramentas utilizadas pelo Estado ou pela configuração social nesse processo que se justifica o uso da força física legitimada para a prática da violência policial.

Na rede conceitual da necropolítica, o racismo é fundamental, pois ele se articula com o Estado e a violência institucionalizada. Mbembe identifica isso em vários momentos da história: na relação dos judeus contra os palestinos em Israel, dos alemães contra os judeus no Holocausto, dos europeus contra os africanos nas plantations. (Silva e Trindade, 2022).

Em síntese, conclui-se como a teoria desses pensadores trazem contribuições ao que se refere o tema “violência policial”, pois é imprescindível entender primordialmente o dever do Estado de garantir segurança e resguardar a proteção dos direitos naturais de todos cidadãos, para posteriormente compreender o motivo do uso discriminatório do uso legítimo da força do Estado para só com alguns grupos em detrimento de outros, comprovando que nem a todos lhe é garantido o direito de proteção à vida como foi acima exposto por Achille Mbembe ao abordar como é realizado a gestão da morte, ou necropolítica.

## 2.1 - OPRESSÃO E VIOLÊNCIA POLICIAL: A VOZ COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA

O cenário de recém democracia reconstituída pela Constituição Federal de 1988, o caos era nítido na sociedade brasileira, sendo assim, a maioria dos brasileiros vivenciaram a violência deixada pelos militares e viram seu foco de violência mudar para as periferias. A perseguição policial contra grupos específicos nas cidades modernas se tornou comum conforme os anos se passam, não é um problema que atinge apenas o Brasil, mas sim o mundo todo estando totalmente ligada à violência estrutural, que se manifesta nas desigualdades sociorraciais (Machado e Noronha, 2002).

A busca para manter o controle social de pessoas negras e pobres depende de controles institucionais externos e internos ao aparelho policial, ou seja, o aparelho policial participa ativamente da manutenção da ordem populacional. Quando há a falta desses controles há contribuição direta para que haja violência estrutural e que ela se transforme em agressão direta aos grupos marginalizados e vira aliada aos abusos de poder policial. Nestes casos, a percepção de perda de controle sobre a criminalidade faz com que setores da sociedade desenvolvam comportamentos autoritários, apoiando excessos da polícia contra responsáveis por delitos grandes ou pequenos (Chevigny, 1995).

Na década de 1980, o Brasil vivia uma grande instabilidade econômica e política visto que acabara de sair de um regime civil-militar que durou 21 anos. Sendo assim em São Paulo, uma grande metrópole brasileira, passava por uma crescente na violência se tornando uma das cidades mais violentas da América Latina. O desemprego e a degradação do trabalho da época contribuíram para esse aumento da pobreza, tendo como consequência a marginalização, segregação e afastamento de pessoas negras do lado “bom” da vida os restando apenas a escassez (Marques; Gonçalves e Saraiva, 2005).

Com tamanha violência e desigualdade social, surgiram as revoltas e os questionamentos sobre essa tal “democracia racial” brasileira. Para alguns era

“mitológico” acreditar nessa democracia como é o caso do grupo Racionais MC’S que foi fundado em 1988 na periferia paulista. Os rappers conseguiram fazer uma leitura social muito bem-feita da época, que foi transmitida no seu primeiro álbum o “Sobrevivendo no Inferno” em 1997 que mais tarde foi transformado em livro.

O rap pode ser considerado uma crônica do cotidiano por muitos já que no caso dos Racionais o rap é usado como uma ferramenta para a compreensão da sociedade da década de 1980. Como dito, as faixas dos músicos continuam sendo atemporais com suas letras.

Com o lançamento do álbum *Sobrevivendo no Inferno* em 1997 pela Casa Nostra, levou os rappers a nível nacional na década de 1990, o que proporcionou a eles o holofote e com a fama veio também a negligência midiática que escolhiam até o que eles deveriam falar em suas apresentações. É notório que a censura se fez presente nessa época pelas letras que colocaram em foque a desigualdade e a violência que a população negra sofria nas periferias. O álbum traz músicas que, mesmo sendo de duas décadas atrás, se percebe deveras atuais como a violência policial contra os negros, a desigualdade de pessoas negras nas universidades e a realidade penitenciária. Os Racionais fizeram um grande movimento buscando politização política.

### **3 - INSTITUIÇÃO PRISIONAL**

Visando o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral. Já a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) reforça que o objetivo da pena não é apenas punir, mas ressocializar o indivíduo, permitindo seu retorno à sociedade com dignidade. Considerando cenários atuais vale ressaltar que não a cumprimento com essa lacuna, a instituição prisional por sua vez se estende por violações e falhas ao garantir justiça e segurança, funcionando mais como um ambiente de reprodução da violência e da desigualdade social, em vez de promover reabilitação ou justiça.

É evidente como a instituição prisional não apenas pune, mas também tenta moldar o comportamento e a maneira como os presos pensam e se veem. Os discursos de ressocialização e disciplina são usados para fazer com que os detentos governem a si mesmos, ou seja, se comportem de forma controlada, como espera o sistema. (Dias, 2014).

Michel Foucault traz conceitos como o “biopoder” que atua sobre a vida das pessoas para regulá-las e também analisa o poder disciplinar como uma técnica que atravessa instituições sociais e atua diretamente sobre o corpo dos indivíduos, moldando comportamentos por meio da vigilância e punição, com o objetivo de formar sujeitos úteis e dóceis ao sistema (Foucault, *apud* Machado, 2009). Essa disciplina organiza o espaço e os corpos de forma classificada e controlada, promovendo uma “tecnologia” de poder que não se impõe por meio da violência explícita, mas por práticas sutis e contínuas, mais eficazes que os antigos métodos repressivos. A ideia central de Foucault é mostrar que a dominação moderna, especialmente a capitalista, não se sustenta apenas na repressão, mas na internalização do controle por parte dos próprios sujeitos, tornando-os produtivos e obedientes (Machado, 2009, p. 173).

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade utilidade, são o que podemos chamar ‘disciplinas’. Muitos processos disciplinares existem há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação. Diferentes da escravidão, pois não fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes. (Foucault, 2010, p. 133 *apud* Diniz e Oliveira, 2014).

Com tal apropriação deve-se estabelecer-se um olhar necessário para tal forma de dominação já que o sistema carcerário brasileiro enfrenta sérias dificuldades no cumprimento dos princípios legais e constitucionais, especialmente

no que se refere à dignidade da pessoa humana. As condições precárias e muitas vezes subhumanas vivenciadas pelos detentos, como a superlotação, a ausência de assistência médica adequada e a falta de higiene básica, transformam os presídios em espaços de degradação humana. Nesses ambientes, onde o Estado falha em garantir direitos mínimos, prevalece a lógica da dominação do mais forte sobre o mais vulnerável, agravando ainda mais as desigualdades e os riscos à saúde dentro das unidades prisionais.

### **3.1 - VIOLAÇÕES NO AMBIENTE CARCERÁRIO**

Tendo como um dos principais problemas, o ambiente carcerário brasileiro é marcado por eventuais graves violações de direitos humanos, evidenciando um distanciamento entre a realidade das prisões e os princípios constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana. A superlotação, a violência institucional, a falta de acesso à saúde e a negligência do Estado configuram um cenário de profunda exclusão social e abandono.

Com as superlotações, as prisões abrigam número muito superior ao permitido, gerando condições insalubres que geram não só descumprimento de lei, mas também a reivindicação da dignidade que deverá ser fornecida ao preso e a impossibilidade de uma pena com olhar individualizado ao mesmo. Nas expressões de Assis, em relação ao descaso nos presídios, explica que:

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas. (Assis, 2007).

A superlotação não é apenas um indicativo de falhas estruturais, mas também um fator que contribui diretamente para o aumento da violência institucional dentro dos presídios, uma vez que limita o controle, o monitoramento e o respeito aos direitos dos detentos (Machado e Guimarães, 2014). Pode-se destacar inúmeras violações de direitos humanos no ambiente carcerário, que não ocorrem apenas por parte do Estado em relação aos detentos, mas também entre os próprios presos. Casos de homicídios, maus-tratos, abusos físicos e psicológicos são recorrentes e, muitas vezes, perpetuados em meio à omissão e à negligência das autoridades responsáveis. A ausência de controle efetivo por parte dos órgãos de segurança, somada à superlotação e à precariedade das instalações, favorece a atuação de facções criminosas que impõem regras próprias e mantêm estruturas paralelas de poder dentro das unidades prisionais.

Um dos episódios mais emblemáticos da violência institucional no sistema prisional brasileiro foi o massacre ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, no ano de 2017. O caso resultou na morte de 56 detentos e evidenciou a falência do Estado no controle efetivo das unidades prisionais, além de destacar o poder paralelo exercido por facções criminosas (Rodrigues e Lopes, 2017). Mais do que uma tragédia isolada, o episódio expressa a estrutura precária e violenta que sustenta o sistema carcerário, onde a ausência do Estado legitima práticas brutais de controle interno. Segundo Rodrigues e Lopes (2017), a rebelião foi marcada pelo uso inédito das redes sociais pelos próprios detentos, que passaram a produzir e divulgar vídeos do interior da prisão, transformando o massacre em espetáculo e denúncia pública. Esse caso ilustra não apenas a violência física recorrente nos presídios, mas também a forma como essas instituições operam à margem da legalidade, reforçando a lógica punitiva e a exclusão social daqueles que ali estão.

Em contexto desse quadro deletério, e dessa estrutura prisional colapsa, são originadas situações precárias, e muitas vezes inexistentes em relação a saúde. A negação de direitos básicos, como, alimentação, higiene, educação e contato

familiar é trágica e infelizmente contemporânea, é evidente como tal escassez compromete gravemente o bem-estar físico e mental da população carcerária, favorecendo a proliferação de doenças infecciosas, como tuberculose, hepatites e infecções de pele, além de não haver suporte suficiente para o cuidado com a saúde mental, o que contribui para o agravamento de quadros de depressão, ansiedade e surtos psicóticos. A falta de acesso à educação e à profissionalização também impede qualquer avanço em termos de reintegração social, mantendo o detento em uma condição de exclusão.

### **3.2 - INSTITUIÇÃO QUE PUNE E NÃO RESSOCIALIZA**

O sistema é orientado por um viés punitivista, reforçando o estigma e dificultando a reintegração do preso. A instituição prisional brasileira é considerada falha por reproduzir e aprofundar os processos de exclusão social já vividos por grande parte da população encarcerada. Em vez de oferecer condições para a transformação da realidade dos apenados, o sistema penal atua como um mecanismo de reforço das desigualdades, afetando jovens, negros e pobres, o que evidencia a seletividade penal e o caráter estruturalmente desigual da justiça (Ferreira, 2011). A prisão, nesse contexto, não rompe com os ciclos de exclusão social, ao contrário, os intensifica, estigmatizando o indivíduo e dificultando sua reinserção social.

Além disso, o sistema prioriza a punição em detrimento da ressocialização, desconsiderando a complexidade das trajetórias sociais dos sujeitos privados de liberdade. A ausência de políticas públicas eficazes, tanto dentro quanto fora das prisões, compromete o acesso a direitos básicos como saúde, educação, trabalho e apoio psicossocial. Com isso, o encarceramento se consolida como uma prática que não transforma, mas perpetua a exclusão social, deixando evidente o fracasso do modelo prisional atual.

#### 4 - SUBJETIVIDADES ENCARCERADAS: HOMENS, MULHERES E LGBTQIAP+

A vida no cárcere brasileiro, na sociedade contemporânea, é marcada por episódios de tortura, agressões e diversas formas de violência — física, verbal e psicológica — além da sistemática violação dos direitos humanos, que deveriam ser assegurados a toda a população. No entanto, há uma clara ausência de interesse por parte do poder público em aprimorar as condições do sistema prisional, que permanece com estruturas precárias e desumanas. Os presídios acabam funcionando como instrumentos de exclusão social, utilizados para afastar e invisibilizar parcelas marginalizadas da população. Nesse contexto, observa-se uma negligência quanto à garantia de condições mínimas de saúde e segurança, assim como uma contínua desconsideração pelos direitos civis e humanos das pessoas privadas de liberdade.

Ao refletir sobre a violência dentro do contexto carcerário, é possível associar a negligência do Estado com a situação dos detentos no Brasil. Os detentos sofrem com o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público. Sobre a visão de que os presos devem ser afastados da sociedade e a associação desses indivíduos com a maldade, a violência física se torna recorrente nas prisões brasileiras, incluindo, ainda, a ação de funcionários internos como policiais penais, que trabalham para o Estado. Estes funcionários internos utilizam de agressão física contra detentos, como disparos de tiros de borracha, tapas, socos, chutes e pauladas, além do uso de spray de pimenta. Ademais, se vem o uso de agressões verbais e ameaças, bem como o isolamento de detentos em solitárias, privando-os de alimentação, água e das condições mínimas para a dignidade e sobrevivência humana (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Em adição, também se destaca a violência física entre os presidiários. O principal motivo para essas agressões se dá pelo descumprimento de alguma regra inserida dentro da sociedade dos prisioneiros, uma vez que, além dos detentos terem a obrigação de se adequar e respeitar as regras da prisão descritas pelo Estado e obedecer aos funcionários internos como os policiais penais, também devem cumprir as regras que os

prisioneiros estabelecem, respeitando a certa hierarquia dentro da prisão (Boarcacach, 2009, p. 53, *apud Santos et al.*, 2022, pp. 336-371).

Pensando sobre a violência, chega-se à realidade das mulheres, que são uma parte da população que o Estado deseja afastar, visto que são, de certa forma, excluídas da sociedade. É fato que mulheres são, em comparação aos homens, historicamente subvalorizadas e possuem seus direitos humanos negligenciados no contexto social. A partir desta contextualização histórica, observa-se que, dentro das prisões brasileiras, os direitos das mulheres são ainda mais negligenciados, acentuando a exclusão social desse grupo e evidenciando a continuidade das desigualdades de gênero historicamente construídas. Ademais, é cabível o entendimento de que as prisões foram criadas para acolher principalmente indivíduos do gênero masculino, então, não possuem estrutura e condições igualitárias para as do gênero feminino. Foi somente a partir de 1937 que houve o surgimento de uma penitenciária exclusivamente feminina, o Instituto Feminino de Readaptação Social, em Porto Alegre. Em seguida, ocorreu a inauguração do Presídio de Mulheres de São Paulo em 1942 e da Penitenciária de Mulheres de Bangu, no Rio de Janeiro, também em 1942 (Gonçalves, 2018, p. 02, *apud Santos et al.*, 2022, pp. 336-371).

A partir de um estudo de observação no presídio Santa Luzia, um presídio feminino do estado de Alagoas, é possível ter uma maior noção sobre a realidade das mulheres no interior do sistema prisional. Durante a observação, foi identificado que as condições de vivência no cárcere são distintas das que a lei garante, conseqüentemente, a partir disso, os direitos destas mulheres são violados. Há o caso da superlotação sem nem mesmo espaço devido para as idosas, desrespeitos, precariedade na estrutura dos presídios, falta de higiene, a estrutura indevida e precária, sem conservação (Cury e Menegaz, 2017, p. 05, *apud Santos et al.*, 2022, pp. 336-371). Estas condições existem nos presídios comuns, para todos os gêneros, contudo se agravam quando se trata das mulheres presas, sendo constatada a inexistência de políticas direcionadas à saúde da mulher, onde em muitos casos, por

exemplo, mulheres utilizam miolo de pão de uma de suas refeições como absorvente, ou o caso, ainda inserido dentro do Santa Luzia, onde uma mulher que passou por um câncer localizado em sua garganta e não recebeu assistência médica adequada, intensificando a gravidade da problemática da falta de acesso à saúde básica (Cury e Menegaz, 2017, p. 18, *apud* Cavalcante *et al.*, 2022, pp. 336-371). Ainda somado ao caso da falta de acesso à saúde, também se destaca no presídio a falta de absorventes, exames ginecológicos, e quando se trata de gestante, o pré-natal.

Outro grupo excluído da sociedade é o grupo dos indivíduos dentro da sigla LGBTQIAP+. Primeiramente, discutindo-se sobre o site do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), não há menção a vagas destinadas a pessoas transsexuais ou pertencentes ao grupo LGBTQIAP+, o que reflete a dicotomia da identidade sexual e de gênero enraizada no sistema penal e inclusive dentro da sociedade. Segundo Alves da Silva e Bonan (2024) pesquisas e entrevistas com mulheres transsexuais e travestis detentas revelam que a maioria delas foram declaradas não brancas e com baixa escolaridade, trazendo mais um ponto importante ao refletir sobre o preconceito racial enraizado na sociedade. Ademais, se destaca que metade das entrevistadas cumpriam suas penas de crime em regime provisório, privadas de liberdade sem julgamento a vários meses de detenção. Em conjunto, é importante destacar o fato de que diversos indivíduos não possuem acesso à informação, principalmente dentro dos institutos prisionais. Dessa forma, alguns detentos que desconhecem o direito ao uso do nome social ou à retificação de nome e gênero, então, o não reconhecimento da identidade de gênero permite a categorização da pessoa trans como distante do papel social e biologicamente imposto a ela. Caso o detento seja identificado civilmente como homem, ainda que não declare socialmente com este gênero, a mulher trans será direcionada para uma penitenciária masculina e o homem trans, identificado civilmente como mulher, será conduzido ao cárcere feminino (Souza, 2023).

Sobre a violência que sofrem dentro das prisões brasileiras, além da violação identitária, pode-se apontar a violência verbal, humilhação, violação de direitos, violência física e sexual. Segundo os artigos estudados, há relatos onde o detento era obrigado a desfilarem entre os parceiros de cela, sofrendo de humilhação e agressões verbais (Santos *et al.*, 2022). Esse relato e outros acontecimentos desencadeiam, muitas vezes, o desenvolvimento de doenças mentais como a depressão e a ansiedade. Neste conceito de saúde, nota-se que há negligência deste direito a estes detentos, dado que há a carência de itens para a higiene e para a manutenção da saúde física e mental, além da ausência de medicamentos necessários à validação da identidade de gênero, como hormônios, entre outros medicamentos. Esta carência de saúde e medicação acarreta na transformação do fenótipo dos corpos trans, gerando consequências internas como externas e acentuando o preconceito e a transfobia.

Desta maneira, entende-se que o sistema carcerário e o Estado devem percorrer um longo caminho para garantir o direito humano, civil e social de detentos, que sofrem em condições precárias, sem acesso à saúde, incluindo medicamentos necessários, sem estruturas básicas para sobrevivência adequada dentre diversas outras faltas. Além das faltas derivadas do Estado, também se encaixa a problemática da violência contra os detentos, que também sofrem de abandono, doenças mentais e principalmente a violência física e verbal, praticadas por funcionários dos centros de detenção ou mesmo entre detentos.

## **5 - PRISÕES E VIOLÊNCIA: DETERMINANTES PARA O NASCIMENTO E EXPANSÃO DO CRIME ORGANIZADO**

Considerando a forma como se estrutura a instituição prisional, marcada por práticas violentas e punitivas, percebe-se que essa opressão contribuiu para o surgimento de revoltas e para a formação de estados paralelos, uma vez que as políticas governamentais não se estendem às camadas mais vulneráveis e nem se preocupam em exercer os direitos resguardados a todo ser humano. Isso revela uma

seletividade por parte do Estado, que privilegia certos segmentos da população enquanto ignora os direitos fundamentais das camadas mais vulneráveis.

O sistema carcerário brasileiro caracteriza-se por condições subumanas, como a superlotação. De acordo com a Resolução nº 9/2011, atualizada em 2019, cada cela deveria comportar no máximo oito presos (DGAP, 2019, p. 34, *apud* Santos, 2021, p. 9). Porém, isso não se sustenta na prática: a excedência da capacidade máxima de detentos por cela revela a precariedade estrutural e a violação sistemática dos direitos humano. Ademais, o ambiente penitenciário hostil dificulta a humanização destes indivíduos encarcerados, dadas as condições opressivas, desumanas e as punições internas violentas. Sob a ótica da biopolítica e biopoder, conceitos trabalhados por Foucault (*apud* Machado, 2009) o Estado exerce um controle direto sobre os corpos, visando torná-los dóceis e submissos. A prisão atua como um dispositivo de dominação que apaga a subjetividade, desumaniza e reduz os sujeitos a existências vazias, que não dispõem de direitos, controlando e subordinando estes corpos adestrados à lógica do poder.

Esta construção carcerária opressiva, degradante e despersonalizante, evidenciam a negligência das autoridades para com aqueles inseridos em um programa que inicialmente se propõe a reeducar e ressocializar. Tais realidades subumanas amplificam o sentimento de abandono e invisibilidade, o que, por sua vez, contribui para revoltas. Dado que esta tentativa do estabelecimento penal de normatização das condutas por meio da vigilância e punição, revela-se ineficaz no contexto brasileiro, justamente porque ignora as condições materiais, históricas e sociais que estruturam a sociedade brasileira e por conseguinte o sistema prisional, com isso, a tentativa de formar indivíduos dóceis não tem efetividade, pelo contrário, formam grupos de resistência, que crescem e se mostram potência contra o Estado e sua opressão cotidiana (Alves e De Arruda, 2017) A superlotação, somada à precariedade destas instituições prisionais resulta na potencialização da violação dos direitos humanos (Rangel e Bicalho, 2016) Isso corrobora para rebeliões, brigas e disputas entre encarcerados e grupos criminosos, que podem culminar em mortes dentro dos

presídios, demonstrando a insegurança do sistema em proteger a população carcerária. Além de que há uma percepção social de que essas vidas não têm valor, que não deve dispor de direitos, o que reforça a negligência com a dignidade dessa massa prisional. Estes aspectos acarretaram no crescimento de associações de presos, que, diante desse ambiente hostil, marcado pela repressão extrema, buscam instituir formas de se proteger por meio da força coletiva, criando dinâmicas de poder paralelas, nascidas da omissão e violência estrutural, assim, esta população carcerária foi motivada a reivindicar melhores condições, bem como a adequada proteção dos direitos fundamentais que caberia ao Estado assegurar.

Dessa forma, no Brasil há um episódio exemplar como o massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, no antigo Pavilhão 9 da Casa de Detenção, que segundo a versão oficial, 111 homens morreram, mas os detentos sustentam que mais de 250 faleceram, incluindo os feridos que foram levados e jamais retornaram (Varella, 1993, p. 295, *apud* Santos, 2021, p. 5). Este ocorrido representa como a violência e negligência só podem gerar ainda mais revolta e brutalidade. Dado que, com este terrível acontecimento, composto por atos violentos por parte das autoridades paulistas bem como do próprio Estado, foi o estopim para revoltas por parte da população carcerária, estes que reivindicavam não apenas melhores condições, mas também um controle maior sobre a violência policial.

Segundo Santos (2021, p. 5) uma vez que não se obteve sucesso na reivindicação de recursos necessários para sustentar uma vida digna, nascem organizações criminosas, que surgem como um estado alternativo, que por seus próprios meios, se organizam dentro de presídios e periferias, com objetivo de reprimir a ação policial, instaurando seu próprio regulamento.

Uma vez que nas prisões e periferias de São Paulo o Estado se faz ausente como autoridade legítima, as facções se fortalecem nesses espaços, em que passaram a vigorar regras e punições próprias, tornando raro — e até perigoso — buscar ajuda policial, dado que tal ato pode ser visto como traição à estas organizações, que se

mostram também violentas. Este Estado ausente que resultou no fortalecimento das associações criminosas, permitiu que estas se expandissem continuamente, primeiro dominando a maior parte das penitenciárias e depois controlando vários bairros e comunidades vulneráveis, lugares estes onde o Estado não atua (Santos, 2021. p. 11).

Como analisa Santos (2021, p. 13), as rebeliões de maio de 2006 constituíram um marco na consolidação das facções como principal poder tanto dentro quanto fora das prisões. Esses motins surgiram como reação direta à atuação repressiva do Estado, especialmente à transferência das lideranças da facção para unidades de segurança máxima. No entanto, as origens deste conflito revelam-se mais complexas, estando associadas à violência institucional cotidiana nas unidades prisionais, à superlotação, aos constantes abusos contra os detentos e à ausência de uma atuação legítima e mediadora por parte do Estado. A repressão violenta nas ruas, que resultou na morte de centenas de pessoas, apenas intensificou o sentimento de abandono e impulsionou o crescimento da facção. Tais eventos evidenciaram o elevado nível de organização e a capacidade estratégica do grupo, que, por meio de ações violentas e simbólicas, demonstrou sua força frente ao Estado. Essas mobilizações tiveram grandes repercussões, expondo o enfraquecimento da autoridade estatal e fortalecendo a imagem dessas associações delituosas como uma alternativa real de poder. Por conseguinte, as facções atraíram novos adeptos, o que expandiu suas ideologias, consolidando a hegemonia de organizações criminais no sistema prisional brasileiro.

Visto que a expansão destas facções se tornaram tamanha a ponto de se estender até a sociedade, superando o ambiente carcerário, é possível observar uma relação entre o corpo social e o crime bastante complexa e entrelaçada, isto se torna cada vez mais um desafio para autoridades e para a segurança pública, dado que este cenário atual se mostra emaranhado nas estruturas que fundamentam a realidade brasileira, na forma como ela lida e lidou com a massa carcerária, o que resultou na formação e adesão do crime organizado. De acordo com Gomes (2024. p.14) estas

facções se fazem presentes no cotidiano brasileiro, e suas atuações não se limitam à crimes, mas também ao controle territorial e econômico de periferias, o que demonstra a força que estas organizações ganharam diante do Estado.

Ademais, as violências, negligências e violação de direitos humanos que se fazem tão presentes nas prisões e que foram determinantes para o nascimentos de organizações criminosas, levam detentos a formar grupos a fim de se protegerem, além de que aqueles presidiários de menor risco, que são encarcerados junto aqueles que cometeram crimes mais sérios, são levados a aprender práticas ligadas às facções, bem como, muitas vezes são coagidos a fazer parte delas, visto tamanha força e coerção violenta que estas organizações possuem (Calegari, 2018. p.2 *apud* Gomes, 2024. p. 18).

Para sobreviver neste ambiente hostil, muitos presidiários precisam se aliar à estas facções, isto alimenta e perpetua a expansão do crime no ambiente carcerário, de forma que aqueles que cometeram crimes menores, podem sair da prisão ainda mais ligados a criminalidade, diferente de como entraram, com isso, esta instituição prisional que busca corrigir e ressocializar, não têm papel efetivo.

No que diz respeito à extensão do crime organizado até a sociedade, Gomes (2024. p. 19) evidencia que estes líderes encarcerados exercem influência e comandos sobre atividades em comunidades e outros espaços públicos, por meio de conexões entre o cárcere e o corpo social, se dão eventualmente por corrupções dos próprios funcionários dos presídios, o que agrava o problema, dado que facilita a entrada de telefones celulares, que se caracterizam como uma ponte para estas comunicações. Diante do exposto, a violência e negligência foram determinantes para o nascimento de organizações criminosas, que atualmente se mostram como uma potência forte contra o Estado. As facções, atualmente, mostram-se profundamente integradas tanto ao ambiente prisional quanto à sociedade, de maneira que as autoridades estatais perderam - por suas históricas posturas violentas - o poder de cessar a criminalidade. A presença de grupos que praticam comportamentos ilícitos dentro dos cárceres, aliada à ausência de uma separação

efetiva entre os detentos conforme a natureza dos crimes cometidos, contribui para a perpetuação do ciclo de violência e das práticas delituosas. Isso se configura como um obstáculo à reabilitação individual e à posterior ressocialização, diante da coerção exercida nos espaços prisionais para que os detentos se integrem a essas organizações, corrompendo a finalidade das penitenciárias enquanto instrumentos de reforma e educação.

## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise desenvolvida, observa-se que o sistema prisional brasileiro está profundamente enraizado em práticas de exclusão, negligência e violência, servindo como um reflexo das desigualdades estruturais que marcam a sociedade. As prisões, longe de cumprirem sua função legal de ressocialização, funcionam como espaços de reprodução da opressão, onde o Estado se ausenta como garantidor de direitos e se faz presente apenas por meio da repressão.

A seletividade penal, que incide majoritariamente sobre a população negra, pobre e periférica, evidencia a atuação de um Estado que criminaliza essa população enquanto negligência suas responsabilidades constitucionais. O cárcere torna-se, assim, uma extensão do abandono social, marcada por superlotação, condições subumanas, violações constantes de direitos humanos e ausência de políticas públicas efetivas.

Nesse cenário, emerge a lógica do biopoder e da necropolítica onde vidas são controladas, vigiadas e, muitas vezes, descartadas. A tentativa de adestramento dos corpos, descrita por Foucault, (apud Machado, 2009) fracassa frente à realidade brasileira, que transforma o cárcere em um espaço de resistência e produção de novas formas de poder, como o fortalecimento das facções criminosas. A violência institucional não apenas oprime, mas também fomenta estruturas paralelas de organização e controle, como as facções criminosas, que ocupam o vácuo deixado pelo Estado.

Portanto, o sistema prisional brasileiro, ao invés de romper com os ciclos de exclusão, os aprofunda, tornando-se um instrumento de perpetuação da violência social, da marginalização e do controle seletivo da vida de determinados grupos. A conexão entre periferia, prisão e crime organizado é fruto de uma lógica estruturante que não apenas molda, mas também sustenta as desigualdades históricas que garantem a preservação da ordem social vigente.

## REFERÊNCIAS

ALVES DA SILVA, Carlos Renato; BONAN, Claudia. Elas também não são mulheres?: travestis e mulheres transexuais em situação de prisão no Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S.l.], v. 17, n. 2, p. 1-22, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/WC7dcrPZSrP9hJjfK6M5qvh/?lang=pt>. Acesso em: 07 maio 2025.

ALVES, Marianny; ARRUDA, Renaje Alves de. O direito de resistência no sistema prisional brasileiro: sobre a violência institucional. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 98-114, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1796>. Acesso em: 17 jun. 2025.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoos-e-odireito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 8 maio 2025.

BIAN, Alvaro. O conceito de Estado em Max Weber. **Lua Nova**, São Paulo, v. 92, p. 79-104, ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/bNshhdRwcCdKfVKLdJMjX9L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 maio 2025.

BONTEMPO, Valéria Lima. Achille Mbembe: a noção de necropolítica. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, p. 558-572, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/SapereAude/article/download/24876/17639/>. pdf. Acesso em: 25 maio 2025.

CASTRO, Gabriel de Arruda. Domínio de organizações criminosas faz a polícia matar e morrer mais no Brasil. **Gazeta do Povo**, 10 set. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/dominio-de-organizacoes-criminosas-faz-a-policia-matar-e-morrer-mais-no-brasil/>. Acesso em: 21 maio 2025.

CHEVIGNY, Paul. **Edge of the knife: police violence in the Americas**. New York: The New Press, 1995.

DIAS, Camila Nunes. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 29, n. 85, p. 113-127, jun. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s010269092014000200008>. Acesso em: 9 maio 2025.

DINIZ, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: do poder disciplinar ao biopoder. **Scientia**, v. 2, n. 3, p. 01–217, nov. 2013/jun. 2014. Disponível em: [https://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site\\_novo/scientia/servico/pdfs/VOL2\\_N3/FRANCISCOROMULOALVESDINIZ.pdf](https://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/scientia/servico/pdfs/VOL2_N3/FRANCISCOROMULOALVESDINIZ.pdf). Acesso em: 11 maio 2025.

FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e biopoder como forma de intervenção na ordem econômica e de controle social: a Lei Geral de Proteção de Dados como inibitória da manipulação social. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 5, n. 2, p. 226-246, dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/9153>. Acesso em: 21 maio 2025.

FERREIRA, Angelita Rangel. Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. **Serviço Social & Sociedade**, [S.l.], n. 107, p. 509-534, set. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-66282011000300008>. Acesso em: 8 maio 2025.

FERREIRA NETTO, Adyr Garcia Ferreira. Do estado de natureza ao governo civil em John Locke. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 75-90, ago. 2007. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/11457/10193>. Acesso em: 25 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. A violência nas prisões brasileiras. **Fonte Segura**, 24 out. 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-violencia-nas-prisoas-brasileiras/>. Acesso em: 5 maio 2025.

GOMES, Kamily Vitoria Faleiro. **Organizações criminosas dentro do sistema prisional**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7497>. Acesso em: 2 maio 2025.

MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, [S.l.], n. 7, p. 188-221, jun. 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222002000100009>. Acesso em: 11 maio 2025.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica de**

**Iniciação Científica**, Itajaí, v. 5, n. 1, p. 566–581, 1º trim. 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direitoitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientificaricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso em: 11 maio 2025.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. Disponível em: <https://blogpsicologiablog.files.wordpress.com/2012/01/machadoroberto-foucault-a-ciencia-e-o-saber-rj-zahar-2009.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

MANSO, Bruno Paes. Mais polícias nas ruas, mais homicídios. **G1 Globo**, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2024/03/12/mais-policias-nas-ruas-mais-homicidios.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

MARQUES, Eduardo; GONÇALVES, Renata; SARAIVA, Camila. Assimetria e descompasso: as condições sociais na metrópole de São Paulo na década de 1990. **Novos Estudos - Cebrap**, São Paulo, n. 73, p. 89–108, nov. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/D573SFCPysbzGHvt8RJP5wF/?format=pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

PIZA, Suze. Sequestro e resgate do conceito de necropolítica: convite para leitura de um texto. **SciELO Brazil**, São Paulo, v. 45, p. 129-148, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/NrF7PcGmQCF4vP6KPpmjhRs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 maio 2025.

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Superlotação das prisões brasileiras: operador político da racionalidade contemporânea. **Estudos de Psicologia**, [S.l.], v. 21, n. 4, p. 415-423, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/C9yL7bQrNyHpq7pTVScCGmH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2025.

RODRIGUES, Adriano Silva; LOPES, Rafael Figueiredo. A rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim na era da sociedade cibercultural. **Dispositiva**, v. 6, n. 10, p. 95–111, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/dispositiva/article/view/16613>. Acesso em: 11 maio 2025.

SANTOS, Bárbara Helena de Oliveira. O biopoder como garantia do racismo de Estado. **Contextura**, Belo Horizonte, v. 16, p. 14-22, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistacontextura/article/view/19147/20210>. Acesso em: 25 maio 2025.

SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão et al. As evidências de violência dentro do sistema prisional feminino: observações do presídio Santa Luzia à luz dos direitos humanos. **Relações Internacionais do Mundo Atual Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 35, p. 336-371, 2022. Disponível em:

<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/5607/371373868>. Acesso em: 07 maio 2025.

SANTOS, Layla Jamila dos. **Sistema carcerário: a formação do PCC no sistema carcerário brasileiro**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3657>. Acesso em: 2 maio 2025.

SILVA, Flávio Gomes; TRINDADE, Renan Augusto. Necropolítica e genocídio: política de morte em ação. **Com Ciência Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.comciencia.br/necropolitica-e-genocidio-politica-de-morte-em-acao/>. Acesso em: 21 maio 2025.

SOUZA, Thaisa Torres de. **Vulnerabilidades ocultas: a violência institucional contra transsexuais no sistema carcerário brasileiro sob a ótica da criminologia crítica**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/33541>. Acesso em: 7 maio 2025.